



**ANEXO 06
MINUTA DE CONTRATO**

PREGÃO ELETRÔNICO 026/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO E
_____.

O MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.612.537/0001-90, com sede no Centro Administrativo Municipal, na Rua Dr. João Freitas, nº 75, Passo Fundo/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Pedro Cezar de Almeida Neto, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 1064289778 SSP/IGP/RS e CPF sob o nº 657.414.550-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____ (____), e-mail _____, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 026/2025**, conforme consta do **Processo Interno Eletrônico nº 2024/40973**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal 23/2023 e as condições seguintes:

1.0 - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - O objeto deste contrato é a prestação de serviços terceirizados de instrutores para oficinas, pelo período de 12 (doze) meses, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Passo Fundo/RS.

1.1.1 - A contratação será em regime de empreitada global, com o fornecimento de 13 (treze) postos de trabalho, com carga horária de 20 horas semanais, sendo:

- a) 03 (três) postos para a oficina de Alfabetização;
- b) 04 (quatro) postos para a oficina de Artesanato;
- c) 03 (três) postos para a oficina de Atividade Corporal; e
- d) 03 (três) postos para a oficina de Musicalização.

1.2 - Demais informações pertinentes ao objeto do contrato estão detalhadas nos anexos do edital.

2.0 - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O **preço global** da presente contratação, a ser pago pelo CONTRATANTE, é de **R\$ _____**, (____), sendo **R\$ _____**, (____) por mês, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, nos termos das tabelas abaixo:

Prestação de serviços de Instrutor para a oficina de Alfabetização , com carga horária de 20 (vinte) horas semanais , em regime de empreitada global, pelo período de 12 (doze) meses.	
Quantidade de profissionais:	
Preço unitário mensal por profissional:	R\$



Preço total mensal dos profissionais:	R\$
Preço total dos profissionais no período de 12 meses:	R\$

Prestação de serviços de **Instrutor para a oficina de Artesanato**, com carga horária de **20 (vinte) horas semanais**, em regime de empreitada global, pelo período de 12 (doze) meses.

Quantidade de profissionais:	
Preço unitário mensal por profissional:	R\$
Preço total mensal dos profissionais:	R\$
Preço total dos profissionais no período de 12 meses:	R\$

Prestação de serviços de **Instrutor para a oficina de Atividade Corporal**, com carga horária de **20 (vinte) horas semanais**, em regime de empreitada global, pelo período de 12 (doze) meses.

Quantidade de profissionais:	
Preço unitário mensal por profissional:	R\$
Preço total mensal dos profissionais:	R\$
Preço total dos profissionais no período de 12 meses:	R\$

Prestação de serviços de **Instrutor para a oficina de Musicalização**, com carga horária de **20 (vinte) horas semanais**, em regime de empreitada global, pelo período de 12 (doze) meses.

Quantidade de profissionais:	
Preço unitário mensal por profissional:	R\$
Preço total mensal dos profissionais:	R\$
Preço total dos profissionais no período de 12 meses:	R\$

PREÇO TOTAL MENSAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ ()
PREÇO GLOBAL DA CONTRATAÇÃO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES	R\$ ()

2.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal ou fatura da CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conferida(s) pela secretaria requerente (fiscal do contrato).

2.2.1 - Os pagamentos serão efetuados com base nos preços unitários, multiplicados pelo número de profissionais, através do controle individualizado de presença dos profissionais da CONTRATADA, representada pela respectiva ficha ponto, devidamente assinada pelo prestador de serviço, seu encarregado e pelo responsável pela unidade na qual os serviços foram prestados e da fiscalização realizada pelo CONTRATANTE.

2.2.2 - Quando do dissídio coletivo da categoria, a CONTRATADA terá assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante a entrega do pedido de reequilíbrio



acompanhado da convenção do dissídio da categoria em vigor, conforme subitem 5.7 deste contrato.

2.2.3 - No valor mensal proposto será retido o percentual de custos correspondentes ao Grupo C – Demais Encargos Trabalhistas (C1 + C2 + C3) da Planilha de Custo e Formação de Preço, conforme item 3 deste contrato.

2.3 - A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país, com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no processo licitatório.

2.4 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.

2.5 - A CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos, por meio de CD ou outra mídia eletrônica, escaneados em formato PDF, com a possibilidade de solicitação dos originais pelo pagador, em observância às disposições dos itens 2.1 alíneas “b” e “c”, 10.2 alínea “c” do Anexo VIII-B e item 2 do Anexo XI da IN/SEGES/MPDG nº 05/2017, nos seguintes prazos, sob pena de advertência, notificação e multa:

2.5.1 - Mensalmente:

- a) Nota Fiscal/Fatura;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Comprovação do cumprimento das demais obrigações contidas em Convenção Coletiva, Acordo Coletivo ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo de Trabalho;
- g) Comprovação do pagamento do Plano de Benefício Social Familiar conforme CCT vigente, da competência do mês, quando cabível;
- h) Comprovação do cumprimento das demais obrigações dispostas na legislação trabalhista em relação aos profissionais vinculados ao contrato;
- i) Comprovantes de pagamento dos salários, bem como as folhas de frequência dos profissionais, referentes ao mês anterior (qual seja, o mesmo da Nota Fiscal), junto com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes afetos ao mesmo mês da folha de frequência apresentada, com as respectivas assinaturas dos profissionais alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores. Eventuais glosas referentes aos serviços contratados serão descontadas no mês subsequente à Nota Fiscal/Fatura;
- j) Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), quitado integralmente, do empregador e dos profissionais alocados na execução dos serviços contratados, conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de advertência, notificação e multa, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;
- k) Comprovante do recolhimento do FGTS, quitado integralmente, acompanhado do Relatório “Detalhe da Guia a ser Emitida”, contendo a relação de todos os profissionais alocados na execução dos serviços contratados, referente ao mês anterior;
- l) Em caso de recolhimento dos subitens “j” e “k” em desacordo com o contrato, a CONTRATADA será advertida para que recolha a diferença do valor e faça a comprovação no mês subsequente;
- m) Comprovante da entrega de vale-transporte (ou declaração de que não necessita do



benefício) e vale-alimentação, quando cabível, dos profissionais alocados na execução dos serviços contratados;

n) Comprovante de pagamento do 13º salário aos profissionais alocados na execução dos serviços contratados, no prazo previsto pela legislação;

o) Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos profissionais alocados na execução dos serviços contratados, na forma da lei;

p) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer profissional, a critério do CONTRATANTE;

q) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade CONTRATANTE;

r) Cópia dos contracheques dos profissionais relativos a qualquer mês da prestação dos serviços, ou ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

s) Comprovante da realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;

t) Comprovante de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

u) Comprovante de fornecimento de EPI's, conforme obrigatoriedade e previsões em PPRS e PCMSO; e

v) Demais documentos necessários para a comprovação do cumprimento das cláusulas contratuais por parte da CONTRATADA.

2.5.2 - Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

a) Termos de rescisão dos Contratos de Trabalho dos profissionais vinculados ao contrato, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada profissional dispensado; e

d) Exames médicos demissionais dos profissionais dispensados.

2.6 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante a retenção, se cabíveis, do INSS, conforme Instrução Normativa nº 100/2003, e do ISS, conforme Decreto nº 28/2005.

2.7 - O CONTRATANTE procederá à retenção na fonte do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR quanto aos pagamentos efetuados à CONTRATADA, sempre que cabível, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 115/2022.

2.8 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.9 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade, sendo descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

2.10 - A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento desses encargos e não poderá onerar o objeto do contrato.

2.10.1 - Serão da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA quaisquer encargos



incidentes sobre o quadro funcional que prestará os serviços ora contratados, sejam tributários, previdenciários, sociais, trabalhistas, de seguro ou outra natureza, que sejam ou venham a ser exigidos por lei, bem como, eventuais danos ou prejuízos que os profissionais vierem a dar causa.

2.11 - O pacto ora firmado não gerará qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da CONTRATADA e o CONTRATANTE.

2.12 - Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, no momento da entrega da Nota Fiscal/Fatura, informar e manter atualizado, junto ao Núcleo da Pagadoria (Secretaria de Finanças), o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da CONTRATADA.

2.13 - Os valores devidos à CONTRATADA, não sendo pagos no prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra de responsabilidade do CONTRATANTE, serão corrigidos segundo a variação do IGPM, acumulado no período que mediar entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.

3.0 - DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÕES

3.1 - O CONTRATANTE fará a retenção do valor mensal do contrato e depositará em conta depósito vinculada (bloqueada para movimentação), os valores correspondentes ao Grupo C (C1 + C2 + C3) da Planilha de Custo e Formação de Preço, em consonância com o disposto no artigo 48 e Anexo VIII da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

3.2 - Os valores provisionados na conta depósito vinculada somente serão liberados para o pagamento direto das verbas aos profissionais, nas seguintes condições e desde que apresentados os documentos comprobatórios:

- a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos profissionais vinculados ao contrato, quando devido;
- b) Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos profissionais vinculados ao contrato;
- c) Parcialmente, pelo valor correspondente à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS e a contribuição social para as rescisões sem justa causa;
- d) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

3.3 - O saldo existente na conta depósito vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da CONTRATADA, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

4.0 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias (vigentes e/ou subsequentes):

Recurso	Dotação
Recurso 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos Destinação 0040 - Ident. das despesas ações e serviços públicos de saúde	2025/1877
Recurso 1600 - Transf. Fundo a Fundo Rec. SUS prov. Gov. Federal - ASPS Destinação 4500 - Custeio Atenção Básica	2025/1880
Recurso 1621 - Transf. Fundo a Fundo Rec. SUS prov. Gov. Estadual Destinação 4220 - CAPS - Centro de Atenção Psicossocial	2025/1882



Recurso 1600 - Transf. Fundo a Fundo Rec. SUS prov. Gov. Federal - ASPS Destinação 4501 - Custeio Atenção de Média e Alta Complex. Ambul/Hosp.	2025/1986
Recurso 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos Destinação 0040 - Ident. das despesas ações e serviços públicos de saúde	2025/3517

5.0 - DO PRAZO, DO REEQUILÍBRIO E DO REAJUSTE

5.1 - A partir da data da Ordem de Serviço expedida pela secretaria competente (por meio do fiscal do contrato), a CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços em um prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos.

5.1.1 - O prazo supracitado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito, durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

5.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

5.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

5.4 - A desistência do órgão ou entidade promotora da licitação de contratar com o licitante melhor classificado não confere a este o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

5.5 - O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados de ____ de ____ de 2025 a ____ de ____ de 2026.

5.6 - Havendo interesse entre as partes e solicitado durante a vigência, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, por se tratar de serviço continuado, desde que respeitados os dispositivos legais vigentes, de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7 - Os valores contratados poderão ser reequilibrados e reajustados, observando-se os seguintes critérios:

5.7.1 - Quando do dissídio coletivo da categoria, a CONTRATADA terá assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante a entrega do pedido de reequilíbrio acompanhado da convenção do dissídio da categoria em vigor.

a) Neste caso, os valores do contrato relativo à remuneração, encargos e, conforme o caso, gastos extras (auxílio-alimentação) será repactuado no mesmo índice da variação da remuneração de mão de obra, a partir da aplicação do índice definido no dissídio ou acordo coletivo da categoria profissional e da base sindical à qual pertencer, na planilha da proposta apresentada pela empresa vencedora na fase de habilitação.

b) O auxílio-transporte será repactuado a partir da data da emissão do Decreto Municipal concedendo o reajuste, desde que solicitado pela CONTRATADA.

5.7.2 - Em caso de prorrogação do contrato, os preços serão reajustados nos seguintes termos:

a) Insumos: anualmente, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou outro índice legal que vier a substituí-lo, desde a data de apresentação da proposta, desde



que solicitado pela CONTRATADA, com base na planilha da proposta apresentada pela empresa vencedora na fase de habilitação.

b) Impostos e Taxas: esporadicamente, no mesmo índice de quando ocorrer alteração e/ou criação de encargos de natureza social, trabalhista, previdenciária, securitária e tributária, ocorridas de modo superveniente.

5.7.3 - Nas hipóteses previstas nos subitens 5.7.1 e 5.7.2, os novos valores do contrato serão calculados pelo setor competente do CONTRATANTE, com base na planilha da proposta apresentada pela CONTRATADA na fase de habilitação.

6.0 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A gestão e fiscalização exercerão controle com relação à qualidade dos serviços executados, através da(s) secretaria(s) competente(s).

6.2 - O gestor do contrato possui atribuições e funções de administrar todo o contrato, desde sua concepção até a finalização, nos termos do artigo 14 do Decreto Municipal 23/2023.

6.3 - O fiscal do contrato será designado, pela autoridade do órgão ou entidade, mediante expedição de portaria, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, nos termos dos artigos 15, 16 e 17 do Decreto Municipal 23/2023.

6.4 - Quando não houver nomeação específica, mediante expedição de portaria, o gestor do contrato será o secretário da secretaria requisitante.

7.0 - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - DO CONTRATANTE:

7.1.1 - Exigir o exato cumprimento do objeto e das cláusulas contratuais;

7.1.2 - Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto deste contrato;

7.1.3 - Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

7.1.4 - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

7.1.5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

7.1.6 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

7.1.7 - Fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor ou de equipe de servidores, designado(s) mediante portaria específica.

7.2 - DA CONTRATADA:

7.2.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;



- 7.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o material e a mão de obra;
- 7.2.3 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 7.2.4 - Manter atualizados, junto ao CONTRATANTE, os dados cadastrais, como endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias;
- 7.2.5 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite legal;
- 7.2.6 - Executar o objeto com boa qualidade, no preço, no prazo e na forma estipulados na proposta, no edital e seus anexos, competindo à CONTRATADA a admissão de mão de obra qualificada em quantidade suficiente para desempenhar os serviços contratados;
- 7.2.7 - Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do CONTRATANTE;
- 7.2.8 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 7.2.9 - Disponibilizar os equipamentos exigidos, ferramentas, materiais, pessoal devidamente habilitado e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto;
- 7.2.10 - Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e, por tudo mais que, como empregadora, deve satisfazer;
- 7.2.11 - Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite as normas sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos profissionais, quando necessário, os EPI's de segurança;
- 7.2.12 - Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;
- 7.2.13 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133/2021;
- 7.2.14 - Passar a tributar pelo Lucro Real ou Lucro Presumido (conforme o que foi informado no Resumo Final da Planilha de Custo e Formação de Preço), assim que o contrato for assinado, caso ainda não o faça;
- 7.2.15 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;



- 7.2.16 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 7.2.17 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- 7.2.18 - Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução do objeto;
- 7.2.19 - Atuar no presente contrato em conformidade com a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- 7.2.20 - Indicar, no ato da assinatura do contrato, 01 (um) preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la junto ao CONTRATANTE, em tudo o que se relacionar com o objeto do contrato. Deverá, ainda, informar o(s) número(s) de telefone, o endereço de correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento;
- 7.2.21 - Controlar os horários de serviço dos profissionais que vierem atender o objeto do contrato, sendo esta exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- 7.2.22 - Substituir de forma imediata o profissional em caso de afastamento (doença, faltas, férias, etc.), sem quaisquer encargos por parte do CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao fiscal do contrato;
- 7.2.23 - Disponibilizar ao CONTRATANTE os profissionais devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com Equipamentos de Proteção Individual - EPIs;
- 7.2.24 - Fornecer os uniformes a serem utilizados pelos profissionais, conforme disposto no Termo de Referência (Anexo 01), sem repassar quaisquer custos a estes, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;
- 7.2.25 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, de seus profissionais ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços;
- 7.2.26 - Deverá obrigatoriamente manter em dia o registro em Carteira de Trabalho (CTPS) dos profissionais que executarão os serviços objeto do contrato;
- 7.2.27 - Manter em perfeitas condições os equipamentos e locais a que vier a fazer uso, pertencentes ao CONTRATANTE, devendo para isso promover a reparação, correção ou substituição, às suas expensas, no total ou em parte, se necessário;
- 7.2.28 - Reparar ou indenizar, prontamente e a critério do CONTRATANTE, após prazo legal de defesa, eventuais danos, avarias ou prejuízos, ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo culposamente, por seus profissionais ou prepostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, no desempenho de suas atividades, autorizando, desde logo, o desconto em qualquer crédito que lhe favoreça;



7.2.29 - Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE e atender aos pedidos do fiscalizador de fornecimento de informações e dados sobre os serviços, com os detalhes estipulados e dentro dos prazos fixados;

7.2.30 - Apresentar, quando solicitado, em até 24 (vinte e quatro) horas, todos os documentos referentes aos profissionais que estejam prestando os serviços licitados;

7.2.31 - Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer anormalidade ou fato que se verificar na execução dos serviços, via livro ata de registro de ocorrências, que será rubricada pelo supervisor da empresa e pelo gestor do contrato;

7.2.32 - Comunicar antecipadamente ao fiscal do contrato, por escrito, a substituição ou o desligamento de profissionais que estejam prestando os serviços licitados;

7.2.33 - Substituir, a pedido do CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o profissional que faltar ao serviço ou que não desempenhar suas atividades de acordo com o exigido;

7.2.34 - Garantir aos profissionais, no mínimo, a remuneração fixada pelos respectivos sindicatos ou órgãos de classes;

7.2.35 - Não permitir que o profissional designado para trabalhar em um turno, preste seus serviços no turno subsequente sem realizar intervalo;

7.2.36 - Não permitir que os profissionais realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em fins de semana ou em dias feriados, excepcionalmente, quando solicitado pelo CONTRATANTE. Nesse caso, as horas extras trabalhadas serão compensadas dentro da mesma semana, evitando ultrapassar a carga horária semanal do profissional;

7.2.37 - Instruir os profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas do CONTRATANTE, informando tudo o que ocorrer de relevante à unidade para o fiscal do contrato;

7.2.38 - Instruir os profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

7.2.39 - Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização do objeto do contrato;

7.2.40 - Entregar declaração de que instalará escritório no Município de Passo Fundo, a ser comprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda do CONTRATANTE, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos profissionais;

7.2.41 - Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato;



- 7.2.42 - Orientar os profissionais a notificarem o gestor do contrato acerca de tudo o que ocorrer nas dependências das unidades de saúde, referente ao objeto do contrato;
- 7.2.43 - Fornecer, sempre que solicitados pelo CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos profissionais colocados à disposição do CONTRATANTE;
- 7.2.44 - Encaminhar mensalmente, junto com a nota fiscal, a documentação especificada no subitem 2.5.1 deste contrato;
- 7.2.45 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.2.46 - Informar ao profissional que não é permitido fumar ou conduzir cigarros e assemelhados nas dependências das unidades de saúde;
- 7.2.47 - Expedir o ponto mensal do profissional, de forma individual, já contendo os dados, tais como, o nome, a função, a carga horária, o local e o horário de trabalho. O ponto deve ser padrão, devendo conter o timbre da CONTRATADA, carimbo e CNPJ da mesma;
- 7.2.48 - Entregar o ponto do profissional na unidade que o mesmo exerce suas atividades, antes do primeiro dia útil do mês de referência do ponto;
- 7.2.49 - Retirar o ponto assinado do profissional, após o encerramento do mês, diretamente na unidade que o mesmo exerce suas atividades;
- 7.2.50 - Disponibilizar ao fiscal do contrato o cartão ponto assinado pelo profissional, constando carimbo e assinatura do responsável pela unidade. Deve ser disponibilizado de forma digital e física, até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço;
- 7.2.51 - O ponto deve ser emitido referente ao mês fechado, ou seja, do primeiro ao último dia do mês de referência;
- 7.2.52 - Após preenchimento do ponto pelo profissional, o responsável pela unidade deve assiná-lo confirmando o comparecimento do profissional.
- 7.2.53 - O funcionário deve ter um ponto em cada local de trabalho, devendo o mesmo permanecer na unidade durante a vigência do mês;
- 7.2.54 - Autorizar a compensação de horas quando o profissional, a pedido do CONTRATANTE, precisar trabalhar em horários diversos do contratado, sempre respeitando a legislação vigente;
- 7.2.55 - Não permitir, durante a vigência do contrato, que cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, trabalhem na mesma unidade de saúde ou setor administrativo;
- 7.2.56 - Manter a sede da empresa aberta em horário diverso ao das unidades de saúde, possibilitando ao profissional um horário alternativo ao do laboro para tratar de assuntos



correlatos ao contrato, haja vista que o mesmo não poderá deixar o posto de trabalho para ir até a empresa em seu horário de trabalho;

7.2.57 - Realizar a entrega do cartão de transporte público e o contracheque para o profissional na unidade de saúde em que o mesmo desempenha suas atividades laborais;

7.2.58 - Fornecer aos profissionais, até o último dia útil do mês que antecede o mês da competência dos serviços, o cartão de transporte público recarregado, de acordo com o horário de trabalho;

7.2.59 - Pagar os salários dos profissionais que estejam prestando os serviços contratados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, via depósito bancário na conta dos mesmos, em agências situadas no Município de Passo Fundo/RS, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE, bem como recolher no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação, apresentando sempre que solicitado, as respectivas comprovações;

7.2.60 - Apresentar ao fiscal do contrato, em até 05 (cinco) dias úteis anteriores ao início da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) relação contendo o nome e a função de cada profissional que executará os serviços licitados;
- b) comprovação da formação acadêmica de cada profissional que executará os serviços licitados, conforme solicitado no Termo de Referência (Anexo 01);
- c) declaração contendo o nome completo, número de telefone, celular e e-mail do representante legal responsável pelo contrato.

7.2.61 - Apresentar, quando solicitado pela fiscalização do contrato, todos os documentos referentes aos profissionais que estejam prestando os serviços licitados, inclusive cópia das carteiras de trabalho.

8.0 - DAS PENALIDADES

8.1 - Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, das quais destacam-se:

I - Advertência;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o preço global do contrato, por ocorrência, relativa à execução do objeto em desacordo com o solicitado neste contrato;

III - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o preço global do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do contrato, além dos prazos estipulados neste contrato, limitado a 30 (trinta) dias-multa;

IV - Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global do contrato, pela recusa injustificada da CONTRATADA em executar o contrato;

V - Multa de 1% (um por cento) sobre o preço global do contrato, por ocorrência, pela recusa injustificada em fornecer a documentação solicitada no subitem 2.5.1 deste contrato, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação, contados da data da efetiva notificação;



VI - Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o preço global do contrato, por dia de atraso, em caso de não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, na forma e no prazo estabelecido neste contrato, limitado a 30 (trinta) dias-multa;

VII - Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global do contrato em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

VIII - Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global do contrato pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846/2013;

IX - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Passo Fundo pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

X - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

8.3 - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.4 - As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

8.5 - O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e, especialmente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

8.6 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.0 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

9.1 - A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n.º 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:



9.1.1 - Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

9.2 - Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

9.3 - Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.

9.4 - Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter todos os Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

9.5 - Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

9.6 - Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

9.7 - A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

9.8 - A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste contrato quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

10.0 - DA CESSÃO

10.1 - A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de constituir infração passível de penalidade.



11.0 - DO FORO

11.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

12.2 - A extinção do presente contrato observará o disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

12.3 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal 23/2023, na Lei nº 8.078/1990, na IN SEGES/MPDG nº 05/2017 (e alterações), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no Manual de Gestão de Contrato do STJ e outras normas ou recomendações editadas pela União.

As partes, por estarem justas e convencionadas, firmam o presente instrumento.

Passo Fundo, ____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO
Pedro Almeida
Prefeito Municipal

EMPRESA CONTRATADA
Nome
Cargo